

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 245

Altera disposição da lei 175

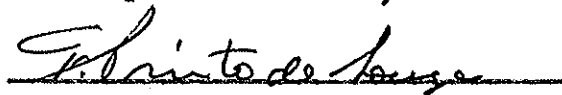
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo terceiro da lei n. 175, de 3 de junho de 1952, passará a ter a seguinte redação: - "Art. 3º - Serão em número de quatro estes abrigos em os quatro pontos da cidade, como praça Dr. Jorge, praça Dr. João Esteves, entroncamento da rua Dr. Francisco Salles com a rua Dr. Mello Vianna e outro entre a Igreja do Rosário e o Banco de Crédito Real, na ponta da praça ajardinada ali existente."

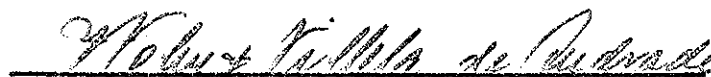
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de fevereiro de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura